



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.388 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.755, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a obtenção de alvará provisório de licença de localização e funcionamento.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica acrescido o art. 1-A ao texto da Lei Municipal nº 2.755, de 22 de março de 2016, já alterada pela Lei Municipal nº 3.189, de 04 de junho de 2019, vigorando com a seguinte redação:*

Art. 1-A *Será concedido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por iguais períodos, à pessoa jurídica em funcionamento que necessitar regularizar pendências junto ao Corpo de Bombeiros, desde que o representante legal comprometa-se expressamente a entregar, no prazo máximo de 30 dias, o protocolo do requerimento feito ao órgão estadual, comprometendo-se, também, a realizar todas as medidas indicadas pelo Corpo de Bombeiros para expedição do respectivo licenciamento.*

Parágrafo único. *A prorrogação do alvará provisório não será automática, dependendo de solicitação prévia do interessado e de decisão motivada do Município de Andirá, devendo-se exigir prova de que a pessoa jurídica está providenciando as medidas de regularização indicadas pelo Corpo de Bombeiros.*

(...)

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal